



Informativo para Transferência de Casa

O presente informativo tem por finalidade tornar público informações fundamentais e necessárias para o processo de transferência de casa dos moradores da CEUPA.

1. O processo de transferência de casa é permitido aos membros efetivos e em observação, **podendo ser requerida a qualquer momento**, mediante parecer positivo na última reavaliação, assim como estar em dia com quaisquer pendências na casa de origem no momento da solicitação;

1.1 Posteriormente a solicitação da pessoa interessada na transferência, fica a cargo da CPAI comunicar-se com a Coordenação da casa de origem para averiguação de pendências quanto a frequência em reuniões, atividades de OH, rateios e convivência, a fim de efetuar a transferência somente após a quitação das mesmas.

2. A alocação do requerente na casa de sua preferência estará sujeita à disponibilidade de vagas na casa de destino. Contabilizar-se-á o número de vagas de cada casa mediante a diferença entre o número total de vagas de cada residência e o número total de pessoas residentes na mesma, considerando-se pessoas residentes os moradores efetivos e os em observação, não os hóspedes;

3. Moradores efetivos e em observação possuem, em relação a hóspedes, prioridade na alocação em espaços disponibilizados pela CEUPA. Os hóspedes podem solicitar moradia em outras casas em qualquer momento, desde que haja vagas disponíveis;

3.1. A transferência de casa dentro da modalidade de hospedagem acontece através de comunicação do interessado com as demais casas, para averiguação de vagas e em aviso prévio com a Coordenação da moradia atual, processo que independe de interferência da CPAI. Após este contato, ficará a cargo das Coordenações das Casas envolvidas repassarem informações tais como: Frequência em reuniões, atividades de OH, rateio e convivência, para que assim seja avaliada e aprovada a solicitação.

4. A requisição para troca de moradia deve ser remetida ao endereço eletrônico da CPAI, qual seja, cpai.ceupa@gmail.com, devendo constar no requerimento o nome



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconh

ecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

completo do morador, o número do seu Registro Geral, o número do Cadastro de Pessoas Físicas, a casa na qual o morador reside e a(s) casa(s) para a(s) qual(is) o morador pretende ser transferido. Na própria requisição, o(a) morador(a) deve, ainda, explicar o(s) motivo(s) que o(a) levam a solicitar a transferência;

5. No caso de existirem mais interessados na transferência para uma determinada casa do que vagas na mesma, decidir-se-á por meio de análise das situações, dentro do corpo da CPAI a fim de concluirmos qual caso se faz mais necessário a troca;
6. Os moradores favorecidos pela transferência devem efetuar a mudança até 7 dias após a comunicação, via e-mail, do deferimento da solicitação de transferência pela CPAI;
7. Os moradores não contemplados com a transferência poderão comunicar o desejo de permanecer em uma fila de espera;
8. Caberá à CPAI a resolução de eventuais contendas.

Bruna Govoni
Presidente da CEUPA

Porto Alegre, 16 de março de 2022

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310